



CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração.

1. A ATSM - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE SINTRA, abreviadamente designada por ATS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada.

2. A ATS tem a sua sede na Avenida Prof. Dr. D. Fernando de Almeida, São Miguel de Odrinhas, 2705-739 São João das Lampas, Sintra.

Artigo 2º

Âmbito territorial

A área de atuação da ATS coincide com a área do Concelho de Sintra, sem prejuízo de parcerias ou delegações que sejam criadas no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

Objeto e atividades principais

1. A ATS tem como objeto a promoção do concelho de Sintra como destino turístico e a qualificação da oferta turística sintrense, contribuindo para o desenvolvimento turístico sustentado de Sintra, através da promoção de



Sintra e da sua oferta, como destino turístico em todas as suas vertentes, seja cultural, de negócios, de lazer, de natureza, romântico, ativo ou qualquer outro; colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais e nacionais, na definição de políticas, objetivos e estratégias de promoção turística do destino; estabelecimento de parcerias estratégicas necessárias à captação de novos mercados ou fortalecimento de posição em mercados já emissores; concertação com entidades públicas ou privadas cujas atribuições ou atividade influenciem o turismo em Sintra e articulação com instituições afins, de âmbito concelhio, regional, nacional ou internacional que operem na área do turismo ou áreas adjacentes, podendo associar-se ou filiar-se nessas instituições.

2. A ATS promoverá junto dos seus associados o desenvolvimento de um modelo de Turismo Sustentável que implemente boas práticas ambientais e sociais, que valorize a Gestão Ambiental nos seus empreendimentos e atividades e promova a Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

3. Na prossecução do seu objeto, a ATS desenvolverá diversas atividades, nomeadamente:

a) Monitorização da oferta e da atividade turística na região e do desempenho do sector, bem como a avaliação do impacto dos planos, programas e ações realizados;

b) Elaboração, análise e divulgação de estudos de interesse para o sector e para a atividade turística no concelho.



- c) Promoção de campanhas publicitárias do destino;
- d) Informação e apoio aos turistas;
- e) Criação e promoção de produtos específicos do destino Sintra;
- f) Prestação de apoio aos associados nas matérias relacionadas com o objeto da ATS.

4. A ATS exercerá, ainda, as competências que lhe forem delegadas, contratualizadas ou protocoladas com quaisquer entidades públicas ou privadas.

5. Acessoriamente, poderá participar, criar ou gerir projetos ou equipamentos, por si, por concessão a terceiros ou em associação com outras entidades e exercer atividades económicas de interesse turístico ou que sejam do interesse dos seus associados.

6. A ATS poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas, desde que o seu objeto social compreenda atividades dirigidas à prossecução dos objetivos da associação.

Artigo 4º

Forma de obrigar

1. A ATS obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatório que sejam do Presidente e do Vice-Presidente.
2. Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura do Tesoureiro da Direção.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

Categorias de Associados

1. Podem ser associados da ATS todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades no sector do turismo no concelho de Sintra, ou que tenham reconhecido mérito no desenvolvimento turístico do destino.
2. Os associados serão honorários, fundadores, efetivos ou aliados.
3. São associados honorários da ATS as pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito, serviço ou ação relevante no âmbito do turismo ou no concelho.
4. São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição da associação.
5. São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com o objeto da ATS e pretendam contribuir ativamente para a sua realização, participando nos órgãos e atividades da associação.
6. São associados aliados as entidades que concordando com o objeto da associação, desenvolvam atividade complementar no setor do turismo ou sejam fornecedores de bens e serviços à ATS e seus associados, sediadas



ou não no concelho de Sintra, que pretendam coadjuvar na prossecução dos fins da associação para a valorização e desenvolvimento turístico de Sintra.

7. A qualidade de associado é adquirida através de deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Fundadores, bastando o voto favorável da maioria dos associados presentes, exceto no caso dos associados honorários cuja admissão deve ser deliberada por maioria de dois terços.

Artigo 6º

Direitos gerais dos Associados

1. São, sem prejuízo de outros, direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor à Assembleia geral a admissão de novos associados;
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da Lei;
- d) Examinar as contas, documentos e demais elementos relacionados com a atividade da ATS nos oito dias que precedem as assembleias gerais;
- e) Participar nas atividades da ATS, bem como usufruir dos serviços e iniciativas daquela;



- f) Propor aos órgãos competentes da ATS as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
- g) Ser incluído em publicações informativas ou promocionais da ATS ou por esta promovidas ou apoiadas;
- h) Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pela ATS e na venda dos seus produtos ou serviços através dos meios, diretos ou indiretos, da ATS;
- i) Usufruir de vantagens promocionais em iniciativas ou ações que a ATS organize ou em que participe;
- j) Utilizar os logótipos, autocolantes de montra e placas de identificação de membro da ATS nos seus documentos e instalações.

2. São direitos dos associados honorários e aliados:

- a) A isenção de pagamento de qualquer quota ou participação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto;
- c) Propor aos órgãos competentes da ATS as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução do seu objeto;
- d) Acesso à informação sobre as atividades da ATS.

3. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontrem obrigados, bem como do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.



4. O gozo dos direitos previstos nas alíneas g), h), i) e j) do número 1 do presente artigo abrange apenas e só os estabelecimentos explorados pelo associado e que sejam tidos em conta no cálculo das quotas da ATS, ou seja inscritos nesta.

5. Por estabelecimento entende-se todo e qualquer comércio ou serviço devidamente legalizado, com registo junto do Registo Nacional do Turismo de Portugal; da divisão de atividades económicas da Câmara Municipal de Sintra, ou outra entidade de cujo licenciamento dependa.

6. Nas assembleias gerais cada associado terá tantos votos quanto os estabelecimentos que explore e que tenha inscrito na ATS e sobre os quais pague quotas.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

1. São, sem prejuízo de outros, deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins e dos objetivos da ATS;
- b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontrem obrigados;
- e) Agir na atividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas e princípios éticos;



- f) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;
- g) Manter uma conduta profissional ou comercial que prestigie a ATS;
- h) Facultar, em tempo útil, as informações justificadamente solicitadas pelos serviços da ATS, possibilitando a estes um funcionamento célere e eficaz;
- i) Indicar bianualmente o seu representante nos órgãos sociais, quando pessoa coletiva;
- j) Comunicar à Assembleia Geral o seu pedido de exoneração ou desvinculação por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

2. São deveres dos associados honorários e aliados:

- a) Pugnar pela prossecução do objeto da ATS;
- b) Manter uma conduta pessoal, profissional ou comercial que prestigie a ATS.

Artigo 8º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que remetam missiva para a Mesa da Assembleia Geral, manifestando a sua vontade de se desvincular da ATS, cujos efeitos se



produzem imediatamente, incumbindo a mesa de dar conhecimento da desvinculação a todos os associados na próxima Assembleia Geral;

b) Os associados que cessarem a atividade que fundamentou a sua admissão;

c) Os associados que desrespeitem os presentes estatutos, regulamentos ou atentem contra o fim ou os interesses da ATS;

d) Os associados que incorram em incumprimento do dever de pagamento de quotas por período igual ou superior a seis meses seguidos ou interpolados;

e) Os associados que falirem, forem extintos ou dissolvidos.

2. A perda da qualidade de associado fundamentada na alínea c) exige uma deliberação favorável na Assembleia Geral com maioria de dois terços dos associados presentes, bastando para as demais maioria simples.

3. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das prestações devidas até à data da deliberação da sua exclusão pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I



Disposições Gerais

Artigo 9º

Órgãos Sociais, sua eleição ou nomeação

1. São órgãos permanentes da ATS a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico.

2. O Conselho de Fundadores é órgão autónomo por período não superior a seis anos, findo o qual será fundido com o Conselho Estratégico e as suas competências serão atribuídas à Direção, salvo indicação em contrário nos presentes estatutos.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia geral, especificamente convocada para esse efeito e sem prejuízo das inerências previstas, em lista que inclua suplentes em número igual ou superior a metade do órgão a que se candidata.

4. Os mandatos são trienais e renováveis até ao limite de duas renovações.

5. Nenhum associado pode fazer parte de mais que um órgão eleito em simultâneo.

6. Se algum dos órgãos sociais eleitos perder quórum, por demissão, impedimento ou ausência prolongada dos seus titulares, serão convocadas eleições extraordinárias para substituir os membros do órgão em vacatura.



7. Os mandatos dos titulares substitutos, sejam suplentes ou eleitos em substituição, seja apenas para um lugar num órgão ou para o órgão inteiro, terminam na data em que terminariam os mandatos dos substituídos.

8. O Conselho Estratégico é nomeado pelo Conselho de Fundadores e posteriormente pela Direção, não havendo limite do número de membros.

Artigo 10º

Representação dos associados

1. Os associados que sejam pessoa coletiva serão representados para todos os efeitos no seio da ATS por pessoa singular por si designada.
2. Nas listas candidatas deverá ser indicado imediatamente o representante do associado pessoa coletiva, que o representará no processo eleitoral, bem como no respetivo órgão.
3. Os representantes das pessoas coletivas que integram os cargos sociais podem ser por elas substituídos mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do respetivo órgão com indicação do novo representante, com uma antecedência mínima de 15 dias corridos.

Artigo 11º

Reuniões dos órgãos sociais



1. As reuniões dos órgãos da ATS são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir.
2. Salvo as exceções previstas nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são vinculativas.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 13º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Incumbe à Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar, presidir e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Artigo 14º

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATS competendo-lhe, designadamente:

- a) Definir e aprovar a política geral da ATS;
- b) Eleger, de entre os associados fundadores e efetivos, em lista completa, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o plano de atividades e o orçamento anual;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- e) Ratificar as propostas de admissão e exclusão de associados;
- f) Fixar o valor das quotas;



- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e aprovação de regulamentos, velar pelo cumprimento daqueles, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- h) Emitir as recomendações que julgar convenientes;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ATS;
- j) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos Estatutos.

Artigo 15º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
 - a) Até ao dia trinta e um de Dezembro para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até ao dia trinta de Abril, a fim de apreciar e votar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
 - c) De três em três anos a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa seja por iniciativa própria, ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, de um terço dos associados



fundadores, ou de um terço dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

4. As sessões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, através de convocatória em que conste a ordem de trabalhos e o dia, hora e local, remetida aos associados por carta registada ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

5. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a Mesa dispõe de 15 dias seguidos para emitir as convocatórias e a reunião extraordinária deverá ter lugar no prazo máximo de dois meses a contar da data de receção requerimento.

6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; ou em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com os associados presentes.

Artigo 16.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. Cada associado dispõe de um número de votos, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º.



3. Nem os associados honorários, nem os associados aliados têm direito de voto.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

5. A deliberação sobre a dissolução da ATS requer o voto favorável de quatro quintos de todos os associados.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 17.º

Composição e funcionamento da Direção

1. A Direção é constituída por quatro titulares eleitos e um associado fundador nomeado pelos seus pares.

2. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3. Durante a vigência do Conselho de Fundadores, o associado fundador nomeado para a Direção ocupará o lugar de Vice-Presidente.

4. Por deliberação da Direção podem ser criadas secções, comissões ou grupos de trabalho.

5. A Direção definirá os critérios de integração nas secções, comissões ou grupos de trabalho, bem como as respetivas competências, meios e regulamentos, no estrito respeito pelos presentes estatutos e pela Lei.



6. A Direção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário.

Artigo 18.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Representar a ATS em juízo e fora dele;
- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
- b) Orientar a atividade da ATS;
- d) Elaborar os planos de atividades e orçamentos, bem como os relatórios de gerência, balanços e contas do exercício a submeter à Assembleia Geral;
- e) Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respetivos regulamentos;
- f) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal



Artigo 19.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente da Assembleia Geral, da maioria dos associados fundadores ou de dois terços dos associados.
3. O Conselho Fiscal terá um prazo de quinze dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
 - b) Emitir parecer sobre os relatórios de gerência, balanços e contas do exercício.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da ATS as informações que entenda necessárias.
3. Os órgãos da ATS têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.



SECÇÃO V

Do Conselho Estratégico

Artigo 21º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Estratégico é constituído por dezassete membros, designadamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ATS, que presidirá ao conselho, o Presidente da Direção, os seis associados fundadores, todos por inerência e mais nove nomeados pela Direção sob proposta do Conselho de Fundadores.
2. O conselho estratégico emitirá pareceres quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer órgão da ATS ou de um mínimo de cinco dos seus membros.
3. Os mandatos dos membros do conselho estratégico são trienais e acompanham os ciclos dos mandatos dos outros órgãos da ATS, sendo a sua eleição conjunta com os demais órgãos.
4. O Conselho estratégico reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando solicitado ao seu Presidente por mais de cinco dos seus membros.



5. Os pareceres do Conselho estratégico são meramente consultivos, porém as deliberações tomadas por unanimidade serão levadas a discussão e votação em Assembleia Geral.

Artigo 22º

Competência

O Conselho Estratégico é órgão consultivo e nesse medida incumbe-lhe:

- a) Dar parecer sobre os planos de atividade e orçamentos da ATS;
- b) Acompanhar a atividade da ATS e dar sugestões;
- c) Discutir e dar parecer sobre planos ou estudos de mercados, públicos ou privados concernentes com o turismo e que afetem o destino Sintra;
- d) Pronunciar-se sobre todo e qualquer assunto que se relacione com o objeto da ATS;
- e) Discutir e emitir parecer sobre as linhas programáticas/orientadoras da atividade da ATS;
- f) Deliberar sobre a inserção e desenvolvimento do destino numa perspectiva local, regional, nacional e internacional.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Fundadores



Artigo 23º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Fundadores é composto pelos seis outorgantes da escritura de constituição da associação.
2. Pela sua natureza e incumbências é órgão temporário, perdurando por seis anos após a criação da ATS.
3. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado por algum dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por unanimidade, não sendo as abstenções valoradas, mas sendo permitidas declarações de voto.

Artigo 24.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Fundadores:
 - a) Acompanhar a vida da associação e pugnar pelo estrito cumprimento do objeto da ATS;
 - b) Emitir parecer sobre eventuais violações ao objeto da ATS por qualquer órgão ou seu membro, o parecer é vinculativo mas obriga a ratificação da Assembleia Geral;



- c) Em caso de flagrante desrespeito pelos Estatutos ou pela Lei o Conselho pode vetar qualquer atividade de um órgão ou associado e solicitar respetivamente a sua destituição ou exclusão à Assembleia Geral extraordinariamente convocada para o efeito;
 - d) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de associados;
 - e) Propor à Direção os membros do Conselho Estratégico.
2. No término da vigência do Conselho de Fundadores, todas as competências identificadas no número anterior transitarão para a Direção, exceto a de propor a admissão de associados que passará a ser prerrogativa de todo e qualquer associado.

CAPÍTULO IV

Da Quotização

Artigo 25º

Quotização

1. Apenas os associados efetivos da ATS estão obrigados a pagar uma quota mensal fixa no valor de dez euros.
2. As quotas são pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.
3. As quotas são devidas por cada estabelecimento a partir do mês de admissão como associados, seja do próprio estabelecimento, seja da entidade exploradora.



4. Em caso de saída de associado serão devidas quotas até ao mês que integrou a associação.
5. No caso de vários associados serem explorados pela mesma entidade, a quota do segundo estabelecimento beneficiará de uma redução de 40% e no terceiro estabelecimento e seguintes de 50% em cada quota devida por cada estabelecimento.
6. Nos primeiros três anos de vida da ATS, os novos associados gozarão de uma redução de 50% durante o primeiro ano como associado, sendo esta redução cumulativa com as do número anterior.
7. O valor das quotas poderá ser atualizado em Assembleia Geral, bastando maioria simples dos associados presentes para a alteração do valor, sob proposta da Direção que terá em conta a inflação, a atividade desenvolvida pela ATS, os resultados obtidos e os serviços prestados.

Artigo 26º

Dúvidas e lacunas

1. As dúvidas ou lacunas sobre o sistema de quotas ou sua aplicação serão esclarecidas ou integradas pela Direção.
2. Das deliberações da Direção tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

Do Património e Receitas

Artigo 27º

Património e Receitas

1. Constitui património da ATS todos os bens, direitos e valores que lhe sejam transmitidos ou venha a adquirir a qualquer título.
2. Constituem receitas da ATS:
 - a) O produto de quotizações e demais prestações dos associados;
 - b) Quaisquer receitas que legalmente lhe sejam atribuídas;
 - c) Os rendimentos de bens e as receitas próprias provenientes das suas atividades e serviços.
 - d) As transferências da Administração Central, Entidades Regionais de Turismo, Câmaras Municipais e de outras entidades, no âmbito dos protocolos ou contratos que estabeleça;
 - e) Os subsídios, dotações, participações, financiamentos e transferências de que seja beneficiário, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - f) As doações, legados, heranças de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
 - g) Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais;



h) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza e objeto.

CAPÍTULO VI

Do Processo eleitoral

Artigo 28º

Convocação de Assembleia Geral Eleitoral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar a data do ato eleitoral e convocar a Assembleia Geral Eleitoral com a antecedência mínima de trinta dias seguidos, através de convocatória, em que conste a data e local de realização do ato eleitoral e as horas de abertura e de encerramento da urna, remetida aos associados por carta registada ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida.

Artigo 29.º

Listas Candidatas

1. As listas candidatas, instruídas com as devidas declarações de aceitação de cada candidato e suplente serão entregues na sede da ATS ao cuidado do



Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do dia marcado para a assembleia geral eleitoral.

2. As listas deverão ser completas, indicando uma pessoa singular como mandatário e para todos, e cada um, dos cargos nos órgãos sociais da ATS, a denominação social da pessoa coletiva que se candidata, o nome completo da pessoa singular que a representa e o cargo que exerce na mesma.

3. Nenhum associado pode figurar em mais do que uma lista ou candidatar-se a mais do que um cargo nos órgãos sociais da ATS.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira, a letra “A”.

5. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista para suprir tais deficiências.

6. No caso previsto no número anterior o mandatário disporá do prazo de quarenta e oito horas para suprir as deficiências, não suspendendo qualquer outro prazo.

7. Doze dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará as listas candidatas na sede da ATS e reencaminhará cópia para todos os associados por carta registada ou por



qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida.

Artigo 30º

Votação e escrutínio

1. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Mesa da Assembleia Geral, com uma urna.

2. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia Geral Eleitoral e encerra decorridas três horas.

3. O voto é sempre presencial e não é permitido voto por correspondência ou por procuração.

4. Qualquer associado no exercício do direito de voto ou mandatário de lista concorrente poderá apresentar reclamação, protesto ou contra protesto imediato, por escrito e devidamente fundamentado, por facto ou situação ocorrido no decurso do ato eleitoral.

5. Recebida a reclamação, protesto ou contra protesto, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral delibera, de imediato, sobre a sua procedência ou improcedência, podendo decidir relegar a deliberação para o final do ato eleitoral, antes das operações de escrutínio, se entender que tal é o mais conveniente ao normal decurso do mesmo.

6. Encerrada a votação, e não havendo reclamações ou protestos para deliberar previamente, procede-se ao escrutínio cabendo ao Presidente da



Mesa da Assembleia Geral, proclamar a lista vencedora que será a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

7. Qualquer mandatário de lista concorrente pode apresentar reclamação, protesto ou contra protesto, por escrito e devidamente fundamentado, por facto ou situação ocorrido no decurso do escrutínio dos votos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, sendo proferida respetiva decisão pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em idêntico prazo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

Liquidação da Associação

1. A Assembleia Geral que deliberar a extinção da ATS deliberará igualmente quanto ao destino dos seus bens e elegerá a comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.

Artigo 32º



Lei subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre associações contidas no Código Civil.

Artigo 33º

Disposições transitórias

1. Os associados fundadores constituem a comissão instaladora da ATS e são responsáveis pela constituição e gestão da associação até às primeiras eleições dos órgãos dirigentes.
2. A marcação das eleições é da incumbência da comissão instaladora que deverá marcá-las no prazo máximo de 1 ano.
3. Dada a relevância do órgão, pode desde já ser nomeado pela comissão instaladora um Conselho Estratégico provisório que cessará funções aquando das primeiras eleições.